Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º ..... = LEI Nº 904 DE 31 DE MAIO DE 1.968=

DR GUMERCINDO ROMANINI,PREFEITO MUNICIPAD DE ADAMANTINA,USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI,

Artigo 1º- Fica criado,no Município de Adamantina,o Serviço de Combate às Formigas Cortadeiras.

Artigo 2º- Fica instituida a " Taxa de Combate às Formigas Cortadeiras",cobrada (semestral ou anualmente)e calculada pelo número médio de infestação de sauveiros por hectare multiplicado pelo custo médio de extermínio.

§- ÚNICO-No perímetro urbano a taxa será - calculada por metro quadrado e baseada na média de infestação de sauveiro por lote.

Artigo 3º- Ficará isento do pagamento o contribuinte que comprovar,anualmente através de atestado firmado pelo Conselho Agrícola Municipal,criado pelo Decreto nº 48.228,que a propriedade não está infestada de saúvas,nos têrmos do regulamento desta lei.

Artigo 4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar convênio com a União,o Estado de São Paulo e entidades privadas,tendo por finalidade o combate às formigas cortadeiras.

Artigo 5º- Para o combate às formigas cortadeiras,os agentes municipais poderão ingressar em qualquer propriedade,requisitando assistência policial,quando necessário.

Artigo 6º- Esta lei será regulamentada por decretos baixados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor 120 - dias após a data de sua aprovação,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina,aos 31 de maio de 1.968.

DR GUMERCINDO ROMANINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina,aos 31 de maio de 1.968.

Nelson de Souza Bom
Secretário em Exercício.